

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 026/94 - CPJ, DE 17 DE MAIO DE 1994**  
**(PT. Nº 13.917/94)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Dispõe sobre as Promotorias de Justiça implantadas anteriormente a 26/11/93.**

O **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, à vista da proposta do Procurador-Geral de Justiça,

**Considerando** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, instituída pela [Lei Federal n. 8.625, de 12.2.93](#), cometeu ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, assim como a deliberação sobre a inclusão, alteração, exclusão de tais atribuições, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça (Artigo 23, §§ 2º e 3º);

**Considerando** que, à época, vigorava procedimento diverso, estabelecido no Ato n. 16/91 - PGJ, de 05/03/91 ([DOE de 20/03/91](#)), que previa a implantação da Promotoria de Justiça mediante proposta de seus integrantes, sujeita à homologação posterior do Procurador-Geral de Justiça, bem como permitia a introdução imediata de modificação na divisão interna das atribuições, desde que tomada por deliberação unânime de seus integrantes, que apenas deveriam comunicá-la ao Procurador-Geral de Justiça para eventual reexame;

**Considerando** a existência de inúmeros expedientes pendentes, relativos à implantação de Promotorias e a modificações na divisão de atribuições, que se encontravam aguardando a edição da Lei Orgânica Estadual, que veio a ser instituída pela [Lei Complementar n. 734, de 26/11/93](#);

**Considerando** ainda que, nesse interregno, inúmeras alterações na divisão interna das atribuições dos integrantes das Promotorias foram deliberadas e aplicadas imediatamente, com apoio no citado Ato n. 16/91 -PGJ, bem como a existência de Promotorias de Justiça ainda não implantadas formalmente;

**Considerando** que o art. 308 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, manteve expressamente "as Promotorias de Justiça devidamente homologadas antes da vigência" da referida Lei, silenciando quanto as modificações de atribuições procedidas;

**Considerando**, a conveniência de se adotar o mesmo critério previsto no Artigo 308, acima mencionado, para a modificação, exclusão ou inclusão de atribuições havidas anteriormente à entrada em vigor da Lei Orgânica Estadual, embora não homologadas;

**Considerando**, finalmente, que o disposto no Artigo 19, inciso III, alíneas "i" e "j", e parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual n. 734, de 26/11/93](#), excepciona a regra do Artigo 308 da mesma lei, condicionando a atuação junto a Justiça Eleitoral e do Trabalho à designação do Procurador-Geral de Justiça, e com isso inviabilizando a deliberação da Promotoria de Justiça sobre a divisão de trabalho nessas áreas de atuação;

**Resolve** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam fixadas as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, nos moldes da divisão de atividades funcionais efetivamente existentes e praticadas em 26 de novembro de 1993, desde que homologadas anteriormente por ato do Procurador-Geral de Justiça, exceto quanto às funções de Promotor de Justiça Eleitoral ou do Trabalho.

**Parágrafo único** - A modificação, inclusão ou exclusão de atribuições deliberadas posteriormente à data referida neste artigo somente terão eficácia após a deliberação do Órgão Especial e expedição do competente Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Observado o disposto no artigo 1º desta Resolução, todas as Promotorias de Justiça, da capital e do interior, que contem com mais de um cargo de Promotor de Justiça, deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informe completo de suas atribuições e o quadro de funções correspondentes a cada um de seus respectivos cargos de Promotor de Justiça, para registro no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** - As sugestões relativas à inclusão, exclusão ou modificação nas atribuições das Promotorias e dos respectivos cargos de Promotor de Justiça deverão ser encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação e eventual proposta de aprovação ao Órgão Especial.

**Art. 4º** - As Promotorias de Justiça, com mais de um cargo de Promotor de Justiça, não implantadas e homologadas até 26 de novembro de 1993, deverão apresentar sugestão de suas atribuições e da divisão de atividades dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - As funções de Promotor de Justiça Eleitoral e de Promotor de Justiça do Trabalho serão exercidas mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, não comportando deliberação da Promotoria de Justiça, na forma dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Ficam sem efeito as homologações de implantação de Promotorias de Justiça e as deliberações de modificação, exclusão ou inclusão de atribuições relativas à atuação perante as Justiças Eleitoral e do Trabalho.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 1994.

**JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, Presidente do  
Órgão Especial do Colégio de Procuradores

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, v.104, n.90, p.42, de 18 de Maio de 1994.](#)*